

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 173/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可

許可住所設於澳門特別行政區的“富衛人壽保險(澳門)股份有限公司”，葡文名稱為“Seguradora Vida FWD (Macau), S.A.”及英文名稱為“FWD Life Insurance Company (Macau) Limited”，藉發行一百六十萬股每股面值為一百澳門元的股票，將其公司資本由三億二千零六十萬澳門元增至四億八千零六十萬澳門元；自此，公司資本由四百八十萬六千股組成，每股面值為一百澳門元。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年十月三十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 173/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、訂定澳門大賽車博物館之開放時間如下：

(一) 開放時間：每日早上十時至下午六時；

(二) 週休日：逢星期二。

二、核准《澳門大賽車博物館收費表》，該收費表附於本批示且為其組成部分。

三、旅遊局局長可豁免全部或部份入場費、特殊的節/假日向公眾提供特別優惠，以及因應實際情況，對票價作出適當的調整。

Ordem Executiva n.º 173/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a «富衛人壽保險(澳門)股份有限公司», em português «Seguradora Vida FWD (Macau), S.A.» e em inglês «FWD Life Insurance Company (Macau) Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 320 600 000 patacas para 480 600 000 patacas, mediante a emissão de 1 600 000 acções de 100 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 4 806 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Outubro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado o horário de abertura do Museu do Grande Prémio de Macau, nos seguintes termos:

1) Horário de abertura: diariamente das 10,00 às 18,00 horas;

2) Dia de descanso semanal: em cada Terça-feira.

2. É aprovada a Tabela de Preços dos Bilhetes de Entrada no Museu do Grande Prémio de Macau, que se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante.

3. A directora da Direcção dos Serviços de Turismo poderá isentar, parcial ou totalmente, os custos de entrada, oferecer descontos ao público durante feriados ou festividades especiais e, de acordo com as situações concretas, proceder ainda a ajustamentos adequados nos preços.